

SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA DO RIO DE JANEIRO
II FOMENTO À CULTURA CARIOCA - LINHA 4
EDITAL DE SELEÇÃO SMC Nº 07, de 23 de maio de 2022

1. INTRODUÇÃO

A Prefeitura da Cidade do Rio de Janeiro (PCRJ), por intermédio da Secretaria Municipal de Cultura (SMC), torna público o II Edital de Fomento à Cultura Carioca - Linha 4, com fundamento no inciso IV, artigo 22 da Lei Federal nº 8.666/93 e nos termos da Lei Complementar Federal nº 101/00, do Código de Administração Financeira e Contabilidade Pública do Município do Rio de Janeiro (CAF), instituído pela Lei Municipal nº 207/80 e ratificado pela Lei Complementar Municipal nº 1/90, do Regulamento Geral do Código supracitado (RGCAF), aprovado pelo Decreto nº 3.221, de 18 de setembro de 2001, e do Decreto Municipal nº 19.810/01.

Este edital tem como objetivo fomentar e ativar a cena artístico-cultural carioca, colaborando para seu restabelecimento e reaquecimento do ponto de vista econômico, simbólico e inventivo, atenuando os impactos causados pela pandemia da Covid-19.

1. DAS DEFINIÇÕES

1.1. Para fins deste **EDITAL**, entende-se que:

- a) “**PROPONENTE**” é o responsável pela inscrição e pela execução do projeto, **pessoa física**, de acordo com as condições estabelecidas no item 7;
- b) “**PROJETO CULTURAL**” é a proposta formalizada pelo **PROPONENTE**, devidamente consolidada nos documentos e informações apresentados à SMC no momento da inscrição.

3. DO OBJETO

3.1. Este Edital tem por objeto selecionar e fomentar 40 (quarenta) projetos culturais a serem realizados no Município do Rio de Janeiro, nos valores de R\$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais) cada, sendo:

- a) 20 (vinte) aportes para projetos culturais de Pesquisa;
- b) 20 (vinte) aportes para projetos culturais de Criação Artística e Inovação.

3.2. Os proponentes devem se inscrever como pessoas físicas, maiores de 18 (dezoito) anos (completos até a data de encerramento do período de inscrições), residentes no município do Rio de Janeiro.

4. DAS CATEGORIAS

4.1. O quadro de alocação de recursos financeiros consolida-se na tabela a seguir:

Categoria	Valor Aportado	Número de Contemplados	Valor Total
1) Pesquisa	R\$ 25.000,00	20	R\$ 500.000,00
2) Criação Artística e Inovação	R\$ 25.000,00	20	R\$ 500.000,00
Total		40	R\$ 1.000.000,00

4.2. Para efeito de enquadramento nas categorias referidas neste **EDITAL**, podem ser considerados:

- a) **Pesquisa:** ações e desenvolvimento de pesquisas, processos, metodologias, investigação, reflexão, mapeamento ou produção de conhecimento sobre temas, personagens, movimentos, espaços, tecnologias etc. relativos à arte e à cultura. Exemplos de eixos de pesquisa: territórios criativos, memória e representação, patrimônio artístico-cultural, gestão cultural, economia criativa, etc.;

- b) **Criação Artística e Inovação:** projetos/produtos de base artístico-cultural, decorrentes da criatividade e inovação do proponente, que desenvolvam e realizem a introdução de novidades, resultando em novas obras, produtos ou ações. Exemplos: projetos de aperfeiçoamento de técnicas, criação de novas metodologias, desenvolvimento de modelos e processos artísticos, etc.

4.2.1. As definições constantes do item do 4.2 são de caráter exemplificativo, podendo ser admitidos projetos com formatos não mencionados acima, desde que possam ser enquadrados nas categorias referidas na alíneas *a)* ou *b)*. O enquadramento nas referidas categorias será analisado e ratificado pela Comissão de Avaliação, que poderá optar pela desclassificação do projeto, caso verifique a inviabilidade de seu enquadramento na categoria para a qual o proponente se inscreveu.

4.3. Na hipótese de não terem sido classificadas propostas suficientes para preencher os quantitativos previstos no item 4.1, os recursos financeiros podem ser remanejados para outras categorias.

5. DOS RECURSOS FINANCEIROS

5.1. Os recursos financeiros destinados ao apoio financeiro previsto neste edital totalizam R\$1.000.000,00 (um milhão de reais).

5.2. Os custos correrão à conta da seguinte dotação orçamentária:

PROGRAMA DE TRABALHO: 3001.13.392.0631.1356

CÓDIGO: 3000

FONTE: 100

5.3. Os valores referidos no item 5.1 são brutos, estando os PROPONENTES sujeitos às retenções de Imposto de Renda na fonte.

5.4. O recebimento do recurso financeiro pelos selecionados está condicionado à adimplência dos mesmos com relação às obrigações listadas no item 12.1.1.

5.4.1. A SMC poderá desclassificar, a qualquer tempo, o proponente que não se demonstrar adimplente com as obrigações listadas no item 12.1.1 ou que apresentar pendência de prestação de contas com a SMC.

6. DO PRAZO

6.1. O prazo de vigência do resultado deste edital será de 01 (hum) ano, contado a partir da sua homologação no Diário Oficial do Município, podendo ser prorrogado por igual período.

6.2. Durante o prazo de vigência, poderão ser chamados proponentes suplentes, no caso de impossibilidade de transferência de recursos financeiros aos selecionados.

7. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

7.1. Podem participar como proponentes deste edital:

- a) **Pessoas físicas**, maiores de 18 anos (completos até a data de encerramento do período de inscrições), residentes no município do Rio de Janeiro há no mínimo 01 (hum) ano (completos até a data de encerramento das inscrições) e que comprovem atuação cultural.

7.2. Não poderão participar deste edital:

7.2.1. Pessoas físicas que:

- a) não se enquadrem nas condições descritas no item 7.1. alínea “a”.
- b) tenham participado diretamente da elaboração, da divulgação ou da operacionalização deste edital;
- c) sejam membros da Comissão de Avaliação, seus parentes de até 2º (segundo) grau, seus cônjuges ou companheiros;
- d) sejam servidores públicos vinculados à PCRJ ou a uma das empresas públicas, paraestatais, fundações ou autarquias municipais, ou que o tenham sido nos últimos 180 (cento e oitenta) dias anteriores à data da publicação deste edital, ou respectivo cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade até o 2º (segundo) grau;
- e) tenham ocupado cargo integrante do 1º (primeiro) e 2º (segundo) escalões da estrutura da Administração Pública Municipal do Rio de Janeiro, nos últimos 12 (doze) meses, ou respectivo cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade até o 2º (segundo) grau;
- f) sejam membros do Poder Executivo, Legislativo, Judiciário, do Ministério Público ou do Tribunal de Contas do Município do Rio de Janeiro, ou respectivo cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o 2º (segundo) grau;
- g) sejam agentes ou dirigentes políticos, bem como seu respectivo cônjuge,

companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o 2º (segundo) grau;

h) sejam contratados para prestação de serviços continuados à PCRJ (como funcionários terceirizados, por exemplo), ou que o tenham sido nos últimos 180 (cento e oitenta) dias anteriores à data da publicação deste edital, ou respectivo cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade até o 2º (segundo) grau;

i) sejam membros do Conselho Municipal de Cultura (de acordo com § 6º do Art. 7º do Decreto nº 40.937/2015);

j) estejam inscritas no Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa do CNJ;

k) estejam inscritas no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS.

7.3. A não ocorrência das vedações previstas no item 7.2 deverá ser declarada pelos participantes, na forma do ANEXO 04 - DECLARAÇÃO DE NÃO OCORRÊNCIA DE VEDAÇÕES, a ser enviada no momento da inscrição

7.4. Caso se prove que o proponente incorre em qualquer uma das vedações existentes no item 7.2, a inscrição poderá ser inabilitada em qualquer tempo.

7.5. Grupos e coletivos podem participar deste edital sendo representados por pessoa física, desde que, no ato da inscrição, encaminhem Carta de Representação de Grupo (Anexo 10).

8. DA INSCRIÇÃO

8.1. A inscrição neste processo de seleção pressupõe a prévia e integral aceitação das normas deste **EDITAL** e do conteúdo dos anexos.

8.2. Cada **PROPONENTE** poderá se inscrever com até 01 (um) **PROJETO CULTURAL** neste edital, observada a restrição descrita no item 8.3.

8.3. Cada **PROPONENTE** poderá ser contemplado com até 02 (dois) **PROJETOS CULTURAIS no Programa de Fomento à Cultura Carioca - FOCA, considerando as linhas 1, 2, 3 e 4;**

8.3.1. Na restrição indicada no item 8.3, a inscrição como pessoa física não se confunde com a inscrição como pessoa jurídica, podendo cada uma das figuras ser contemplada com até 02 (dois) **PROJETOS CULTURAIS no Programa de Fomento à Cultura Carioca**, desde que em linhas diferentes.

8.3.2. Caso o **PROPONENTE** tenha mais de 02 (dois) **PROJETOS CULTURAIS** selecionados no **Programa de Fomento à Cultura Carioca - FOCA (linhas 1, 2, 3 e 4)**, automaticamente serão contemplados os projetos de maior valor. Caso os projetos em questão sejam de igual valor, serão contemplados os projetos com maior pontuação final. Caso, ainda assim, os projetos sejam de igual pontuação, a Presidência da Comissão poderá indicar os projetos a serem contemplados.

8.4. As inscrições são gratuitas e serão efetuadas em um período de 45 (quarenta e cinco) dias, através do sistema *online* de inscrição, cujo link estará disponível no site da SMC (<http://www.rio.rj.gov.br/web/smc/>), que estará aberto das das 10h do dia 23 de maio de 2022 até às 18h do dia 07 de julho de 2022.

8.5. O preenchimento do formulário eletrônico se divide em duas partes:

- a) CADASTRO DO **PROPONENTE**.
- b) CADASTRO DO **PROJETO CULTURAL**.

8.5.1. Além do preenchimento do formulário eletrônico, é necessário anexar em formato PDF a seguinte documentação complementar (via *upload*):

- a) Cópia digitalizada de RG;
- b) Cópia digitalizada de CPF;
- c) Comprovante de endereço emitido no período dos três meses anteriores ao encerramento das inscrições (serão aceitos boletos ou declarações de Associações de Moradores);
 - c.1) Caso o proponente não possua comprovante de residência em seu nome, deverá apresentar também uma declaração do proprietário ou locatário do imóvel onde reside, datada e assinada por ele (na forma do Anexo 12);
- d) Declaração de Residência no Município do Rio de Janeiro (Anexo 8);
- e) Planilha Orçamentária (Anexo 2), devidamente preenchida;
- f) Cronograma de Execução (Anexo 3), devidamente preenchido;
- g) Declaração de Não Ocorrência de Vedações (Anexo 4);
- h) Declaração de Adimplência (Anexo 5);
- i) Portfólio, devendo conter registros de imagem, material de divulgação (folders, panfletos, cartazes, publicações digitais etc.), ou quaisquer outros materiais que colaborem para comprovar seu histórico de atuação na área cultural;
 - i.1) Todo material encaminhado no portfólio deverá vir datado e a menção do nome do **PROPONENTE** deverá ser facilmente identificado;
- j) **no caso de o proponente se fazer representar por procurador nomeado:** cópia do RG e CPF do procurador, acompanhada de cópia da procuração ou da carta de credenciamento, com reconhecimento de firma;

8.5.2. Os anexos só serão aceitos no formato PDF, com tamanho máximo de 10MB cada.

8.5.3. A Planilha Orçamentária e o Cronograma de Execução deverão, obrigatoriamente, ser encaminhadas de acordo com os modelos disponíveis nos Anexos 2 e 3 respectivamente.

8.6. Após preencher por completo todas as informações do formulário eletrônico e anexar os arquivos previstos, o proponente deve clicar no ícone “enviar” para finalizar a inscrição.

8.6.1. Não serão aceitas modificações ou substituições de dados e de anexos depois de finalizada a inscrição.

8.7. A SMC não se responsabiliza por eventuais congestionamentos no formulário de inscrição *online* ou por erros no preenchimento do mesmo e recomenda que a inscrição seja feita com antecedência em relação ao prazo final.

8.8. Serão consideradas válidas apenas as inscrições finalizadas até o prazo previsto no item 8.4. As demais serão desconsideradas.

8.9. Os modelos dos formulários e documentos mencionados nos itens 8.5.1 encontram-se anexos a este edital e estão disponíveis no endereço eletrônico <http://www.rio.rj.gov.br/web/smc/>.

9. DOS PROJETOS CULTURAIS

9.1. O prazo de que os **PROPONENTES** selecionados dispõem para a realização dos **PROJETOS CULTURAIS** é de 01 (um) ano a contar da data de recebimento do recurso financeiro.

9.2. A execução do **PROJETO CULTURAL** deverá ser realizada no município do Rio de Janeiro.

9.3. Todos os **PROJETOS CULTURAIS** deverão obedecer às medidas vigentes de enfrentamento à propagação da COVID-19 estabelecidas nos decretos Estaduais e Municipais.

9.4. Ao menos 70% (setenta por cento) dos recursos financeiros obtidos por meio deste **EDITAL** deverão ser revertidos para membros da equipe ou prestadores de serviços residentes ou sediados no Município do Rio de Janeiro.

9.5. É vedada a participação de servidores públicos ou contratados para prestação de serviços continuados (como funcionários terceirizados, por exemplo) vinculados à SMC

como componentes da ficha técnica ou que de alguma forma figurem na equipe de **PROJETOS CULTURAIS** inscritos neste edital.

9.6. No momento da inscrição do **PROJETO CULTURAL**, o **PROPONENTE** deverá prever medidas de acessibilidade, em consonância com a Lei de Acessibilidade nº 10.098/00, com vistas à democratização do acesso às produções culturais a pessoas com deficiência.

9.6.1. São sugestões de ações de acessibilidade da pessoa com deficiência:

- a) realização de ação com temática inclusiva da pessoa com deficiência;
- b) áudio descrição, pictograma e/ou Braile de parcial tiragem do produto cultural;
- c) Linguagem Brasileira de Sinais para deficientes auditivos do produto cultural.

9.6.2. As sugestões constantes do item do 9.6.1 são de caráter exemplificativo, podendo ser admitidas ações de acessibilidade com formatos não mencionados acima.

9.7. Não serão objeto de apoio financeiro os projetos culturais que:

- a) tenham ou venham a ter como organizadores, realizadores, promotores, copatrocinadores ou apoiadores, entidades políticas ou religiosas;
- b) tenham cunho político-eleitoral;
- c) se destinem a financiamento de campanhas, realização de comícios ou qualquer outra atividade vinculada a partidos políticos e/ou suas coligações;
- d) infrinjam dispositivos da lei n.º 8.078/90 (Código de Defesa do Consumidor) ou outra norma jurídica vigente;
- e) violem os direitos de terceiros, incluindo os de propriedade intelectual;
- f) atentem contra a ordem pública;
- g) causem impacto negativo à saúde humana, animal e/ou ao meio ambiente;
- h) tenham caráter estritamente religioso;
- i) estejam ligados a jogos de azar ou especulativos;
- j) tenham vínculo com a exploração de trabalho infantil, degradante ou escravo;
- k) evidenciem preconceito ou discriminação de qualquer natureza;

- l) caracterizem promoção pessoal de autoridade, de servidor público ou da imagem de governo, de qualquer esfera política;
- m) induzam, instiguem ou auxiliem alguém ao uso indevido de drogas ilícitas;
- n) pratiquem discriminação de raça, credo, orientação sexual ou preconceito de qualquer natureza e/ou incentivem ou estejam relacionados à assédio moral ou sexual.

10. DA HABILITAÇÃO

10.1. A fase da Habilitação será realizada por equipe da PCRJ/SMC designada pelo Secretário Municipal de Cultura para este fim, composta por pessoas de reputação ilibada e reconhecido conhecimento da matéria em exame e ratificada pela Comissão Permanente de Licitação.

10.2. Na fase de habilitação, a equipe da PCRJ/SMC verificará se o preenchimento do formulário eletrônico, os documentos e os anexos incluídos no ato da inscrição estão de acordo com todas as normas e exigências estabelecidas neste edital.

10.3. O resultado preliminar da habilitação, contendo a lista das inscrições **habilitadas e inabilitadas**, será publicada no Diário Oficial do Município e no site da SMC.

10.3.1. Os **PROPONENTES** terão suas inscrições inabilitadas quando não se enquadrarem nas condições descritas no item 7, não tiverem preenchido o formulário de inscrição adequadamente ou não tiverem cumprido as exigências de participação dispostas neste edital.

10.4. Os **PROPONENTES** inscritos poderão interpor recurso contra o resultado preliminar da fase de Habilitação em até 05 (cinco) dias úteis, a contar da data de publicação do resultado no D.O. Os recursos deverão ser encaminhados de acordo com o Formulário de Apresentação de Recurso (Anexo 6), enviado por meio de formulário online, cujo endereço será divulgado no site da SMC.

10.4.1. Os recursos serão analisados e decididos pela equipe da PCRJ/SMC designada pelo Secretário Municipal de Cultura para realizar a habilitação.

10.5. Após a análise dos recursos, o resultado final da Fase de Habilitação será publicado no Diário Oficial do Município e no site da SMC.

10.5.1. A responsabilidade exclusiva pelo acompanhamento das publicações no Diário Oficial do Município e no endereço eletrônico da SMC é dos **PROPONENTES**.

10.6. A habilitação caracteriza-se como fase eliminatória.

11. DA SELEÇÃO

11.1. A Fase de Seleção será realizada por Comissão de Avaliação, composta por especialistas externos à SMC, que serão remunerados por seus trabalhos. A Comissão será integrada por pessoas de reputação ilibada e reconhecido conhecimento no campo da cultura, da arte, do pensamento, da crítica, da cultura popular, da cidadania cultural, da democracia cultural e/ou da diversidade cultural.

11.1.2. A Comissão de Avaliação poderá ser dividida em subcomissões para melhor fluxo dos trabalhos de avaliação.

11.1.3. A presidência da Comissão e a coordenação dos seus trabalhos será realizada por representante da PCRJ/SMC, designado pelo Secretário Municipal de Cultura para este fim. A presidência não realizará avaliação direta dos **PROJETOS CULTURAIS** inscritos, exceto nos casos previstos no item 8.3.2. A presidência não receberá remuneração para este fim.

11.1.4. A lista dos nomes componentes da Comissão de Avaliação será publicada no Diário Oficial do Município e no site da SMC, concomitantemente à publicação da homologação do resultado final da Seleção.

11.2. É vedada a participação de membros da Comissão de Avaliação que sejam **PROPONENTES**, componentes da ficha técnica ou que de alguma forma participem de **PROJETOS CULTURAIS** inscritos neste edital.

11.3. É vedada a avaliação, por membros da Comissão, de **PROJETOS CULTURAIS** em que tenham interesse direto ou indireto ou mesmo grau de parentesco, trabalhista ou laboral com seus **PROPONENTES**.

11.3.1. Qualquer membro da Comissão de Avaliação poderá se autodeclarar suspeito e/ou impedido de avaliar determinado **PROJETO CULTURAL** ou **PROPONENTE**.

11.4. Cada **PROJETO CULTURAL** será avaliado por pelo menos 02 (dois) membros da Comissão de Avaliação.

11.5. A pontuação será realizada de acordo com os seguintes critérios e pontuações:

CRITÉRIO	NOTA
1. Excelência, singularidade ou ineditismo da proposta	0 a 20

2. Adequação da trajetória do proponente e da equipe ao projeto proposto	0 a 20
3. Viabilidade orçamentária, adequação aos valores praticados no mercado e distribuição equitativa da verba entre membros da equipe e prestadores de serviços	0 a 20
4. Clareza, objetividade, articulação e coerência dos elementos constitutivos do projeto	0 a 15
5. Estratégias de democratização do acesso à cultura, de formação de público ou caráter multiplicador	0 a 15
6. Viabilidade de execução do cronograma proposto	0 a 10
TOTAL	100

11.5.1. As pontuações relativas aos critérios relacionados no item 11.5 serão conferidas pela Comissão de Avaliação.

11.6. O *ranking* dos **PROJETOS CULTURAIS** será estabelecido de acordo com a ordem decrescente de pontuação.

11.6.1. No caso de empate das notas, serão selecionados os **PROJETOS CULTURAIS** que obtiverem maior pontuação sucessivamente nos critérios 1, 2, 3, 4, 5 e 6.

11.6.2. Persistindo o empate, o desempate será decidido mediante sorteio, tal como determina, em caráter obrigatório, o § 2º do art. 45 da Lei no 8.666/93, aqui aplicada subsidiariamente.

11.6.3. No mínimo 30% (trinta por cento) dos **PROJETOS CULTURAIS** selecionados devem ser inscritos por **PROPONENTES** que se autodeclarem LGBTI+, PcD, negros ou indígenas.

11.7. São considerados classificados os **PROJETOS CULTURAIS** que apresentarem nota média igual ou superior a 60 (sessenta) pontos. Os demais serão considerados desclassificados.

11.8. Será definida uma lista de **PROJETOS CULTURAIS** suplentes, de acordo com ordem decrescente de pontuação. Somente serão considerados suplentes os proponentes classificados.

11.8.1. Os **PROJETOS CULTURAIS** suplentes serão contemplados no caso de desistência ou impossibilidade de recebimento do recurso financeiro por parte dos proponentes

selecionados, observada a respectiva ordem de classificação.

11.8.2. A previsão de 30% no item 11.6.3 não incidirá sobre os suplentes.

11.9. Para a composição do resultado final, será considerado o *ranking* de pontuação (mencionado no item 11.6), a cota (mencionada no item 11.6.3) e a lista de suplência (mencionada no item 11.8).

11.10. O resultado preliminar da Fase de Seleção será publicado no Diário Oficial do Município e no site da SMC.

11.11. Os **PROPONENTES** inscritos poderão interpor recurso contra o Resultado da Fase de Seleção em até 05 (cinco) dias úteis, a contar da data de publicação do resultado no D.O. Os recursos deverão ser encaminhados de acordo com o Formulário de Apresentação de Recurso (Anexo 6), enviado por meio de sistema online, cujo endereço será divulgado no site da SMC.

11.11.1. Os recursos serão analisados e decididos pela Comissão de Avaliação descrita no item 11.1.

11.12. Após a análise dos recursos, a SMC homologará o resultado final da Seleção.

11.13. A Seleção caracteriza-se como fase classificatória.

12. DOS PAGAMENTOS

12.1. No prazo de 15 (quinze) dias corridos, a contar da data de publicação da homologação do resultado final, os **PROPONENTES** dos **PROJETOS CULTURAIS** selecionados deverão apresentar documentação específica para recebimento do pagamento.

12.1.1. **No caso de proponente pessoa física**, deverá entregar cópias simples dos seguintes documentos:

- a) Cópia do RG;
- b) Cópia do CPF;
- c) Cópia do Cartão PIS ou inscrição do INSS;
- d) Cópia do comprovante de residência (serão consideradas documentações emitidas por Associações de Moradores);
- e) Certidão Negativa no Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa do Conselho Nacional de Justiça (Emissão em: https://www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php)
- f) Plano de Trabalho (Anexo 07);

- g) Documento que comprove dados de conta corrente exclusiva para recebimento do recurso financeiro;
- h) Declaração de Não Ocorrência de Vedações (Anexo 4), devidamente preenchida e assinada;
- i) Declaração de Adimplência (Anexo 5), devidamente preenchida e assinada;
- j) Comprovação de detenção dos direitos patrimoniais do **PROJETO CULTURAL** inscrito (caso se aplique).

12.1.2. Os **PROPONENTES** devem realizar consulta prévia à sua regularidade jurídica, fiscal e tributária, de modo a resolver eventuais pendências antes da entrega da documentação.

12.2. O **PROPONENTE** será desclassificado pelo envio irregular da documentação prevista no item 12.1.1.

12.2.1. Os **PROPONENTES** poderão interpor recurso contra desclassificação prevista no item 12.2 em até 03 (três) dias úteis, a contar da data de publicação da desclassificação no D.O

12.2.2. Os recursos deverão ser encaminhados de acordo com o Formulário de Apresentação de Recurso (Anexo 6), enviado por meio de sistema online, cujo endereço será divulgado no site da SMC.

12.3. Os recursos financeiros serão transferidos em parcela única, em conta bancária a ser informada pelo **PROPONENTE**.

12.3.1. A conta corrente informada para recebimento do recurso financeiro deve ter como titular a pessoa física selecionada.

12.3.2. Serão admitidas contas abertas em bancos digitais, com exceção do PagueSeguro, Mercado Pago e PicPay.

12.3.3. Não serão aceitas contas poupança, contas salário, contas inativas, contas de terceiros e contas com limite insuficiente para receber o valor do recurso financeiro.

12.4. Não serão selecionados proponentes inadimplentes com suas obrigações trabalhistas, previdenciárias, tributárias e acessórias, em todas as esferas da administração pública (Municipal, Estadual e Federal).

12.5. A recusa ou perda do prazo para entregar a documentação listada no item 12.1.1 e assinar o **PLANO DE TRABALHO** desclassificará automaticamente o **PROJETO CULTURAL**, que será substituído pelo suplente, segundo a ordem de classificação.

12.6. Caso se verifique que o mesmo **PROPONENTE** foi contemplado mais de duas vezes no âmbito do Programa de Fomento à Cultura Carioca - FOCA (considerando as linhas 1, 2, 3 e 4), um dos projetos será desclassificado a qualquer tempo, ensejando a devolução dos recursos financeiros.

13. DA APLICAÇÃO DE MARCA

13.1. Os proponentes selecionados devem inserir as marcas da PCRJ, SMC e Programa de Fomento à Cultura Carioca, em dimensões nunca menores do que as de outros patrocinadores e/ou apoiadores, em todos e quaisquer materiais de divulgação do **PROJETO CULTURAL**.

13.1.1. Os nomes da PCRJ, SMC e Programa de Fomento à Cultura Carioca também devem ser verbalmente citados em todas as ocasiões de apresentação e divulgação do projeto e em todas as entrevistas e comunicados à imprensa, assim como devem constar em todos os releases.

13.1.2 As marcas referidas devem ser solicitadas pelo proponente à SMC através do e-mail marcasmc.cultura@gmail.com.

13.2. Todas as artes dos materiais e produtos de divulgação e registro, bem como os releases, deverão ser submetidos à aprovação da PCRJ/SMC através do e-mail marcasmc.cultura@gmail.com com no mínimo 10 (dez) dias de antecedência da sua veiculação.

14. DA CONTRAPARTIDA AO MUNICÍPIO

14.1. Em retorno ao fomento recebido, o **PROPONENTE** deverá:

- a) Realizar o **PROJETO CULTURAL** selecionado de acordo com a proposta inscrita;
- b) Disponibilizar à SMC 10% (dez por cento) do total do número de convites ou ingressos para aberturas, sessões, sessões exclusivas, lançamentos, pré-estreias, estreias, ensaios abertos e exposições, entre outras programações do **PROJETO CULTURAL**, com antecedência mínima de 10 (dez) dias úteis;
- c) Entregar à SMC o mínimo de 5% (cinco por cento) de exemplares do produto final ou dos produtos de registro/divulgação, quando houver;
- d) Realizar a aplicação das marcas e menções, de acordo com item 13.

14.2. Os produtos de contrapartidas deverão ser encaminhados para o seguinte endereço:

SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA – SMC
Coordenadoria de Fomento e Democracia Cultural
Rua Afonso Cavalcanti, 455, sala 209
Cidade Nova - Rio de Janeiro - CEP 20.211-110

14.3. A SMC reserva-se o direito de dispensar, total ou parcialmente, a entrega dos produtos de contrapartidas.

15. DA EXECUÇÃO DO PROJETO CULTURAL

15.1. O prazo de que as **PROPONENTES** dispõem para a realização dos **PROJETOS CULTURAIS** é de 01 (um) ano.

15.1.2. O prazo de realização poderá ser prorrogado por até 02 (dois) meses, em caráter excepcional, mediante solicitação com justificativa do proponente, que será analisada pela SMC.

15.2. O não cumprimento do prazo acima estabelecido acarretará a devolução integral do montante transferido, com juros e correção monetária, além das sanções previstas no **PLANO DE TRABALHO**.

15.3. Os proponentes estão autorizados a realizar ao todo 02 (duas) alterações no **PROJETO CULTURAL**, no que se refere à atualização de cronograma e orçamento. Demais pedidos de alteração, realizados por motivos de força maior, serão analisados pela SMC.

15.3.1. As alterações deverão ser encaminhadas para análise da SMC com antecedência mínima de 15 (quinze) dias corridos da execução da relativa fase do **PROJETO CULTURAL**.

15.3.2. Todas as alterações deverão ser encaminhadas à SMC para análise através do e-mail foca2022.culturario@gmail.com e só poderão ser executadas após sua autorização.

15.4. Ficam proibidas as alterações de objeto e alteração do proponente da proposta inscrita e selecionada.

15.4.1. Em caso de óbito do **PROPONENTE** ou de seu representante legal, a **SMC** poderá avaliar a excepcional possibilidade de sua substituição.

16. DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

16.1. Os **PROPONENTES** deverão encaminhar à SMC, no prazo de 60 (sessenta) dias corridos, contados a partir do término da realização do **PROJETO CULTURAL**, prestação de contas do fomento da SMC.

16.2. A prestação de contas deve ser realizada de acordo com as regras contidas na RESOLUÇÃO SMC Nº 459 de 5 de agosto de 2021 (Anexo 9), disponível no endereço eletrônico da SMC, ou quaisquer outras que a complementem, modifiquem ou substituam.

16.3. O emprego irregular dos recursos financeiros disponibilizados sujeita o **PROPONENTE** à responsabilidade civil, administrativa e criminal, nos termos da legislação civil, administrativa e penal em vigor, bem como às sanções do **PLANO DE TRABALHO**, cabendo à SMC, verificada qualquer irregularidade, adotar as correspondentes sanções legais e contratuais.

17. DISPOSIÇÕES GERAIS

17.1. O ato de inscrição implica o conhecimento e a integral concordância do proponente com as normas e as condições estabelecidas no edital.

17.2. O proponente será o único responsável pela veracidade da proposta e dos documentos encaminhados, isentando a PCRJ/SMC de qualquer responsabilidade civil ou penal.

17.3. Todos os materiais enviados no ato da inscrição passarão a fazer parte do cadastro da PCRJ/SMC para fins de pesquisa, documentação e mapeamento da produção cultural carioca.

17.4. Ao realizar a inscrição, o proponente autoriza a PCRJ/SMC a divulgar e tornar acessível, sem autorização prévia e sem qualquer ônus, as imagens e informações contidas na inscrição com fins exclusivamente educacionais e culturais.

17.5. As eventuais irregularidades relacionadas aos requisitos de participação, constatadas a qualquer tempo, implicarão a inabilitação da inscrição.

17.6. Os ônus da participação na seleção pública, incluídas as despesas com inscrição, cópias, digitalização e emissão de documentos, são de exclusiva responsabilidade do proponente.

17.7. A PCRJ/SMC reserva-se o direito de realizar comunicações por meio de correio eletrônico (e-mail), exceto com relação às informações ou convocações que exijam publicação no Diário Oficial do Município.

17.8. Os **PROPONENTES** se comprometem a informar à PCRJ mudanças de endereço postal e eletrônico, caso ocorram.

17.9. A PCRJ/SMC tem o direito difundir o registro dos **PROJETOS CULTURAIS** selecionados, sem restrições, em todas as mídias e territórios, por todo o período de proteção de direitos autorais, para fins culturais, educacionais, comunicacionais e sociais, de forma gratuita para o público, sem que qualquer retribuição seja devida ao proponente ou a qualquer outro coprodutor.

17.10. É de exclusiva responsabilidade do **PROPONENTE** a obtenção das autorizações, liberações e documentações necessárias para realização dos **PROJETOS CULTURAIS**.

17.10.1. Ao se inscrever no edital, o **PROPONENTE** declara-se como detentor dos direitos patrimoniais do **PROJETO CULTURAL**.

17.11. O Município não se responsabiliza por quaisquer ônus, direitos ou obrigações vinculadas à legislação tributária, trabalhista, previdenciária, securitária ou mesmo da ordem de direitos autorais e de imagem, porventura decorrente da execução da verba do prêmio, cujo cumprimento e responsabilidades caberão exclusivamente ao selecionado.

17.12. Os casos não previstos neste edital serão analisados pela Comissão de Avaliação e/ou pela PCRJ/SMC.

17.13. Este edital e seus anexos ficarão à disposição no site da SMC (<http://www.rio.rj.gov.br/web/smc>).

17.14. Dúvidas sobre este edital serão sanadas pela Coordenadoria de Fomento e Democracia Cultural através do endereço eletrônico foca2022.culturario@gmail.com. Serão respondidas as mensagens enviadas até 02 (dois) dias antes do encerramento das inscrições.

17.15. Fica eleito o Foro da Comarca da Capital do Estado do Rio de Janeiro para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente Regulamento, renunciando as partes, desde já, a qualquer outro, por mais especial ou privilegiado que seja.

ANEXO 1 - Termo de Referência

ANEXO 2 - Planilha Orçamentária

ANEXO 3 - Cronograma de Execução



- ANEXO 4 - Declaração de Não Ocorrência de Vedações
- ANEXO 5 - Declaração de Adimplência
- ANEXO 6 - Formulário de Apresentação de Recurso
- ANEXO 7 - Minuta do Plano de Trabalho
- ANEXO 8 - Declaração de Residência no Município do Rio de Janeiro
- ANEXO 9 - RESOLUÇÃO SMC Nº 459 de 5 de agosto de 2021
- ANEXO 10 - Carta de Representação de Grupo
- ANEXO 11 - Áreas de Planejamento
- ANEXO 12 - Declaração do Proprietário ou Locatário do Imóvel

Rio de Janeiro, 23 de maio de 2022.

**MARCUS FAUSTINI
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE CULTURA**